



15705775

08084.005788/2021-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD****IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

UNIDADE REQUISITANTE	Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS
SIGLA DA UNIDADE	NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Sandra Chaves Vidal - Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais
MATRÍCULA/SIAPE	1954250
E-MAIL	cgds@mj.gov.br
TELEFONE	(61) 2025-3040

1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC (Indicar o item a que se refere a contratação no Plano Anual de Capacitação do Ministério disponível no link: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica>).

1.1. A demanda está prevista no item nº 1.039 do PAC 2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme comprovante em anexo (15691729).

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de brigada de incêndio, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, compreendendo o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades institucionais deste Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

3.1. O objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviço continuado de brigada de incêndio (bombeiro civil), que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços para atuação no Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades localizadas em Brasília/DF.

3.2. A contratação dos serviços de brigada de incêndio justifica-se pela necessidade de prevenção e combate a incêndio e pânico, de evacuação de área, de primeiros-socorros para proteção à vida (pré-hospitalar, de urgência e emergência) e ao patrimônio, visando preservar em tempo integral as instalações dos edifícios e, substancialmente, a integridade física da população (servidores, prestadores de serviços e visitantes) que se utiliza das suas dependências, de forma permanente ou eventual.

3.3. No âmbito do MJSP, os serviços são prestados atualmente através do Contrato nº 05/2018 (6481420), firmado junto à empresa **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, CNPJ 09.370.244/0001-30, cuja vigência iniciou-se em 1º de junho de 2018 e poderá ser prorrogado, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o período de vigência remanescente da contratação inicial, ou seja, até 31 de maio de 2022.

3.4. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização de atividades cotidianas de simples execução por empresas especializadas, pois, com isso, desobrigam servidores e dirigentes do MJSP de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

3.5. Este Ministério não dispõe de recursos humanos, em seu quadro pessoal, para o atendimento das atividades a serem contratadas, de forma que, para o cumprimento da demanda, torna-se imprescindível a terceirização dos serviços pretendidos, tendo em vista a periodicidade diária, permitindo maior produtividade dos servidores do órgão no desempenho de suas atribuições, conforme Decreto-Lei nº 200/67.

3.6. Além disso, parte das atividades previstas já são desempenhadas de forma indireta na instituição. Portanto, sua contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados nas dependências do MJSP com objetivo de dar suporte, de forma qualificada, uma vez que as atividades estão voltadas para o funcionamento das rotinas operacionais deste órgão.

3.7. A Lei Distrital nº 4.204, de 05 de setembro de 2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brigadas de incêndio em edificações, atividades e eventos, e, em seu art. 4º, regulamenta que:

Art. 4º É obrigatória a presença da brigada de incêndio nas seguintes edificações:

(...)

IV – Comerciais, escritórios e públicas;

(...)

Parágrafo único. É também obrigatória a presença da brigada de incêndio em atividades e eventos com concentração de público.

3.8. No art. 5º da lei citada, é definida a quantidade necessária de bombeiros particulares (brigadistas):

Art. 5º Ficam os administradores de centros comerciais (shopping centers) e os proprietários, possuidores e responsáveis pelas edificações descritas nos incisos do art. 4º desta Lei obrigados a manter o quantitativo mínimo de bombeiro particular (brigadista), a seguir definido:

I – Em edificações residenciais transitórias, hospitais, clínicas, escritórios, edificações públicas e comerciais, 2 (dois) bombeiros particulares (brigadistas) para até 4 (quatro) pavimentos que não excedam a área somada de 10.000m (dez mil 2 metros quadrados):

a) se a área somada dos 4 (quatro) pavimentos exceder a área estabelecida por este inciso, acrescentar-se-á

uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas);

b) a cada 4 (quatro) pavimentos ou fração, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas), observando-se o limite de área previsto neste inciso;

c) a cada 10.000m² (dez mil metros quadrados) ou área excedente, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas);

§ 1º Nos casos dos incisos VI e VII e do parágrafo único do artigo anterior, o quantitativo mínimo de bombeiro civil será definido em Norma Técnica expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Se a edificação possuir duas ou mais características, o dimensionamento deverá ser feito para cada característica individualmente; se a edificação possuir mais de uma destinação e uma ou mais possuir área inferior a 10.000m² (dez mil 2 metros quadrados), esta será avaliada pela destinação de maior área.

§ 3º Deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos uma dupla de bombeiros particulares. (grifo nosso)

3.9. No entanto, o art. 6º dispõe que "A critério técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, poderá ser aumentado o número de bombeiros particulares (brigadistas) nas edificações de que trata esta Lei", razão pela qual observa-se a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF quando do dimensionamento das brigadas de incêndio.

3.10. Cita-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprimento às disposições do Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 21 de julho de 2000, Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2009, e a necessidade do MJSP e órgãos circunscritos que possuem instalações do Distrito Federal de dispor de mecanismos de prevenção e de emergência através da implantação de Brigada de Incêndio ou Bombeiros Civis, com adequada habilitação profissional.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

4.1. A contratação visa a atender a necessidade de serviços de prevenção, abandono em situação de emergência e combate a princípio de incêndio e pânico, assegurando assim, a segurança e a integridade física dos usuários, bem como dos bens e do acervo patrimonial, com o propósito de evitar risco de incêndio, ocorrência de sinistros (ocorrência de prejuízo ou dano, causado por incêndio ou acidente) das mais diversas naturezas, nas dependências (espaços interiores e exteriores) e nas instalações deste Órgão e seus conselhos, coordenações, departamentos, diretorias, divisões, gabinetes e secretarias, arquivos, comissões, e demais entidades vinculadas, existentes ou que venham a ser criadas, em conformidade com a destinação e uso de cada edificação.

4.2. O quantitativo e a distribuição da equipe fixa, ou permanente (postos de trabalho), justifica-se pela aplicação do Anexo A - Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações, da NORMA TÉCNICA N° 007/2011-CBMDF (15692844), que vem a fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal, bem como a NORMA TÉCNICA N° 02/2016-CBMDF (15692855), que tem por objetivo definir o risco de incêndio para as edificações e áreas de risco do Distrito Federal, conforme suas ocupações e usos, assim como, estabelecer os valores característicos de carga de incêndio destes locais, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

4.3. O subitem 3.16. da NT 007/2011-CBMDF define a população fixa como aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se o turno de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os profissionais terceirizados nestas condições.

4.4. Por seu turno, o subitem 4.6.3.1 define a permanência mínima de 2 (dois) brigadistas particulares nas

edificações, desde que fora do horário de funcionamento normal das atividades do órgão, como se segue:

4.6.3.1 *Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local;*

4.5. De acordo com a Norma Técnica nº 02/2016- CBMDF, o risco de incêndio é classificado de acordo com as ocupações e usos, conforme descrito abaixo na Tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS OCUPAÇÕES E USOS

Ocupação/uso	Risco				
	Baixo	Médio		Alto	
		B1	B2	C1	C2
Serviços Profissionais	Agências Bancárias	Centro de Processamento de dados	Almoxarifados	Aplicação de líquidos inflamáveis	-
	Escritórios administrativos e técnicos	Laboratórios Técnicos-Científicos	Centrais de Polícia	-	-
	Instituições Financeiras	-	Delegacias	-	-
	Postos Policiais	-	Estúdios de Gravação de imagem	-	-
	Quarteis	-	-	-	-
	Repartições Públicas	-	-	-	-
Escolares	-	Escolas com área até superior a 200 m ² e : Escolas Profissionais	-	-	-
Concentração de público	Sala de reuniões	Auditórios	-	-	-
	-	Bibliotecas e assemelhados	-	-	-
	-	Galeria de Arte	-	-	-
	-	Locais de exposição permanente	-	-	-
	-	Museus	-	-	-
Garagens	-	Estacionamento de veículos	-	-	-
Hospitalares	-	-	Hospitais	-	-
Depósitos	-	-	Arquivos públicos	-	-
Armazenamento e instalações de alto risco	-	-	-	-	Armas e munições
Especiais	-	-	-	Cadeias	-
	-	-	-	Casa de detenção	-

-		-	Quartéis com cadeia	-
-	-	-	Presídios	-

Fonte: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (2020).

4.6. Observa-se que, em regra, as edificações abrangidas no escopo desse projeto serão classificadas como baixo risco. Entretanto, deverá ser considerado o conjunto de sistemas de combate a incêndio disponíveis e em efetivo funcionamento, condições gerais da edificação e outros componentes que possam elevar a classificação de risco da edificação.

4.7. Dessa forma, a tabela precedente servirá como orientadora para classificação do risco da edificação.

4.8. Considerando a existência de ambientes diversos nas edificações, o risco atribuído às unidades do MJSP restou assim definido:

EDIFICAÇÃO	RISCO
ANEXOS (INCLUI ARQUIVO CENTRAL)	B1
SEDE (INCLUI GARAGEM E CPD)	B1
ARQUIVO NACIONAL	B2
DEPEN	A

4.9. No Edifício Sede, Anexos I e II há áreas destinadas à biblioteca, garagem no subsolo, CPD e setores utilizados como almoxarifados. Também levou-se em consideração que o Arquivo Central terá seu acervo transferido para o subsolo do Anexo II. Dessa forma, as edificação foram classificadas como "B1", em consonância com as diretrizes da Norma Técnica nº 02/2016- CBMDF. O mesmo ocorreu com o Arquivo Nacional, sendo que neste último a classificação atribuída foi "B2".

4.10. Considerando que a NT 007/2011-CBMDF utiliza como parâmetros de dimensionamento da brigada a relação entre risco e população fixa, foi necessário realizar levantamento do fluxo de pessoas nas edificações do MJSP, restando assim definido:

POPULAÇÃO FIXA POR EDIFICAÇÃO - MJSP

EDIFÍCIO	Cargo	Quant.	TOTAL
ANEXO I	ESTAGIÁRIO	1	1.980
	MOBILIZADO	198	
	SERVIDOR	12	
	TERCEIRIZADO	5	
ANEXO II	ESTAGIÁRIO	94	1.247
	MOBILIZADO	383	
	SERVIDOR	463	
	TERCEIRIZADO	824	
SEDE	ESTAGIÁRIO	59	1.247
	MOBILIZADO	273	
	SERVIDOR	615	
	TERCEIRIZADO	300	
DEPEN	ESTAGIÁRIO	13	391
	TERCEIRIZADO	85	
	SERVIDORES	293	

ARQUIVO NACIONAL	TERCEIRIZADO	28	90
	SERVIDORES	62	
GERAL			3.708

Dados: Sistema de Controle de Acesso - NSI (janeiro/2021)

4.11. A Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF traz os seguintes parâmetros de dimensionamento da brigada:

DIMENSIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES

Risco de Incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Até 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B2	Supervisor	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	1	1	1	1	1	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	1	1	1	2	2
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	6	8	4
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	1	1	1	2	4	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	6	8	10	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

Fonte: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (2020).

4.12. Realizado o enquadramento das edificações em função da população fixa, a necessidade do MJSP configura-se da seguinte forma:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE POSTOS E PESSOAS

EDIFICAÇÃO	RISCO	POPULAÇÃO FIXA	CHEFE	BRIGADISTA DIURNO	BRIGADISTA NOTURNO
------------	-------	----------------	-------	-------------------	--------------------

ANEXOS	B1	1.980	1	4	2
SEDE	B1	1.247	1	4	2
ARQUIVO NACIONAL	B2	90	0	2	2
DEPEN	A	391	0	2	2
POSTOS (22)			2	12	8
PESSOAS (44)			4	24	16

4.13. Os horários da prestação de serviços para cada cargo serão os seguintes:

I - **Chefe de brigada:** de 07h às 19h, no período diurno;

II - **Brigadista particular:** de 07h às 19h, no período diurno e 19h as 07h, no período noturno.

4.14. Os serviços de brigada serão prestados com jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme artigo 5º da Lei n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, razão pela qual os postos de brigadista particular e chefe necessitam de duas pessoas para cada posto.

5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS.

5.1. Tendo em vista o fim da vigência do Contrato nº 05/2018 (6481420), o início da prestação dos serviços deverá ocorrer até o dia 31 de maio de 2022.

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

6.1 Ivan Luiz Graziato, matrícula SIAPE nº 1447940, CPF: 008.208.091-79.

6.2 Daniel Farias e Oliveira, matrícula SIAPE nº 1777537, CPF: 004.983.321-95.

7. OBSERVAÇÃO

7.1. O responsável pela indicação deverá cientificar o(s) servidor(es) indicado(s) no item 6, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), a ser acostada aos autos, contendo confirmação de que o(s) mesmo(s) participará(ão) da Equipe de Planejamento. Caso o indicado esteja em período de férias ou de afastamento legal, no momento da indicação (DFD) ou durante a etapa seguinte de assinatura do Documento de Designação da Equipe de Planejamento, deverá comprometer-se a assiná-lo no seu retorno.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 02/09/2021, às 15:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15705775** e o código CRC **62A1E0A0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.005788/2021-11

SEI nº 15705775